

## Nota Informativa

### Integração do Saldo de execução orçamental

(Artigo 129.º sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, diploma que aprova o Orçamento do Estado para 2020)

Conforme previsto no n.º 1 do art.º 129.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, sob a epígrafe “*Integração do saldo de execução orçamental*”, “*Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.*” O n.º 2 do mesmo artigo refere ainda que “*O pedido de integração do saldo de execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL.*”

Nestes termos, para que a decisão do órgão deliberativo seja devidamente informada será necessário que o pedido de integração do saldo da gerência anterior seja instruído, **no mínimo**, com a seguinte informação, para além do mapa de Fluxos de Caixa aprovado:

- Informação dos compromissos transitados.
- Informação da execução das GOP, devendo estar individualizada a execução do PPI.
- Informação da execução orçamental (receita e despesa)
- Informação de saldo integrado ao abrigo do n.º 6 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Clarifica-se que a integração do saldo da gerência anterior conforme disposto no dispõe o n.º 1 do art.º 129.º suprarreferido não prejudica a incorporação da parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.